DECRETO Nº 135 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Altera o art. 10 do Decreto Municipal nº 127/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que a edição do Decreto nº 127/2019 de 12 de abril, pautou-se pelos princípios constitucionais, insculpidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que o referido Decreto teve por escopo corrigir as distorções existentes na hora aula da rede municipal de ensino que gerava uma disparidade na jornada de trabalho dos servidores do magistério público municipal, privilegiando os professores dos Anos Finais e EJA em detrimentos dos professores da Educação Infantil e Anos Iniciais;

CONSIDERANDO que as disposições ali estatuídas levaram em conta a autonomia dos entes federados em definir dentro da liberdade que lhe é atribuída, a hora aula, conforme estabelecido no Parecer 05 da Câmara da Educação Básica - CEB, aprovado em 07 de maio de 1997;

CONSIDERANDO que com base na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e seus parágrafos, o chefe do Poder Executivo editou o Decreto nº 127, de 12 de abril de 2019, que alterou a carga horária dos servidores do magistério público municipal que tinham sua jornada ainda não regulamentada em consonância Lei Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 127/2019, reduziu as jornadas de trabalho de interação com estudantes, mas sem redução das respectivas remunerações, beneficiando especificamente aqueles servidores que não

dispunham do tempo reservado para as atividades extraclasses regulamentadas por Lei Federal;

CONSIDERANDO que, apesar dos sólidos argumentos que militam em favor da manutenção do Decreto nº 127/2019, impõe-se que outras circunstâncias que envolvem a questão, em especial aquelas que estão previstas no Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 472 de 19 de junho de 2015, afetam diretamente a quantidade de professores para atendimento de crianças de 03 e 04 anos;

CONSIDERANDO que o supracitado produziria efeitos concretos a partir do início do ano letivo de 2019;

CONSIDERANDO, finalmente, que se mostra aconselhável postergar a discussão das jornadas de trabalho dos servidores do magistério público municipal (educação infantil), para o momento em que for submetido à apreciação do Poder Legislativo, a avaliação e alteração do Plano Municipal de Educação - PME, o que se faz necessário para corrigir as flagrantes distorções nele produzidas na meta 01 da educação infantil, estratégia 1.3, que merece alterações pontuais em sua configuração das disparidades relação professor x aluno.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 10 do Decreto nº 127, de 12 de abril de 2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 10. Este Decreto entrará em vigor no dia 12 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, 09 de maio de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal